

REGIMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DE BASE – 2016/2019

Art. 1º - As eleições para escolha de Representante de Base será dia **26 de setembro de 2016**, de forma regionalizada, conforme tabelas abaixo. Caso a base por local de trabalho não preencha as vagas oferecidas, os candidatos mais votados da mesma região preencherão as vagas disponíveis nas regiões vizinhas.

Art. 2º - Os candidatos a representantes de base deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser sindicalizado no mínimo 90 dias antes da data da inscrição;
- b) Não ocupar ou ter ocupado cargo gerencial na empresa nos últimos 06 meses que antecedem as eleições, exceção para cargos eleitos pelos trabalhadores;
- c) Não ter pendência administrativa e/ou financeira com o sindicato;
- d) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) Estar exercendo, efetivamente, às atividades profissionais.

Art. 3º - Os candidatos deverão assumir os seguintes compromisso, sob pena de perda do mandato.

- a) Exercer liderança no local de trabalho;
- b) Participar efetivamente das atividades sindicais, envolvendo reuniões de base e assembleias da categoria, mobilização dos trabalhadores, distribuição de boletins e/ou jornais dentre outras atividades;
- c) Ter visão de classe e espírito de coletividade;
- d) Assumir o compromisso de defesa do Sindicato perante a categoria, sociedade e demais instancias representativas.

Art. 5º - Terá direito a voto todos os sindicalizados quites com as obrigações estatutárias com o sindicato e que estejam no efetivo desempenho da atividade profissional

Art. 6º - Cada eleitor poderá escolher candidatos na proporção de, no máximo, metade da quantidade das vagas reservadas para a localidade, exceto nas localidades onde existirem apenas 1 (uma) vaga.

Art. 7º - As cidades que não tem candidatos inscritos, os eleitores votarão nos candidatos da cidade pelo a serem definidas pela Comissão Eleitoral

Art. 8º - No ato da coleta de votos, o eleitor será identificado através da Carteira Funcional, caso seu nome não conste da lista de votantes, seu voto será coletado separadamente, sendo obrigatório a apresentação dos 3 (três) últimos contracheques, **referente aos meses de junho de 2016, julho de 2016 e agosto de 2016.**

Parágrafo único - No voto em separado, o eleitor deverá assinar em folha à parte e colocar o voto em envelope lacrado, devidamente rubricado pelos Mesários, que justificará o motivo.

Art. 9º - Os candidatos mais votados serão eleitos para compor o Sistema Diretivo do SINERGIA.

Parágrafo Único – As vagas serão distribuídas na forma das Tabelas abaixo:

TABELA 1		
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – COELBA		
Região	Local	Quantidade
SALVADOR / METROPOLITANA	Edifício Sede	15
	NPL – Pituaçu	1
	Itapuã /NPL “Cajazeiras II”	1
	Camaçari	1
CENTRO	Feira de Santana	3
	Feira de Santana OIIM	1
	Serrinha	1
	Ribeira do Pombal	1
	Paulo Afonso	1
	Alagoinhas	1
	Itaberaba	1
	Santo Antonio de Jesus	1
NORTE	Juazeiro	4
	Senhor do Bonfim	1
	Irecê	1
	Jacobina	1
OESTE	Barreiras	2
	Ibotirama	1
	Brumado	1
	Guanambi	1
	Bom Jesus da Lapa	1
SUL	Itabuna	4
	Eunápolis	1
	Porto Seguro	1
	Teixeira de Freitas	1
SUDESTE	Vitória da Conquista	2
	Jequié	1
TOTAL		51

TABELA 2		
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – CHESF		
Região	Local	Quantidade
SALVADOR / METROPOLITANA	Salvador	2
	Camaçari	1
	SE's/ Funil/Pedra	1

SOBRADINHO	Sobradinho - Agencia	2
	Sobradinho - Usina	1
PAULO AFONSO	Paulo Afonso	7
	Xingó	1
TOTAL		15

TABELA 3	
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - GERADORAS E TEICEIRIZADAS	
Empresa	Quantidade
Global	1
Sykué	2
Renova	2
Itapebi	1
Enex O&M	1
TOTAL	7

Art. 10º – Os votos serão apurados nos locais de votação ou nas cidades polos e os resultados transmitidos para Comissão Eleitoral via fax ou e-mail para serem computados para fins de proclamação do resultado final e publicação dos eleitos.

Art. 11º - Os candidatos poderão acompanhar todo processo de coleta e apuração de votos, podendo, inclusive, oferecerem protestos que serão registrados pelos mesários e encaminhados para apreciação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, em duas vias, devendo ser protocolada na sede do SINERGIA, cujo endereço consta do edital, ou ainda via e-mail para o endereço eletrônico do SINERGIA, também constante do edital.

Parágrafo Segundo – Contra as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Diretoria Plena para ser analisado na primeira reunião ordinária posterior ao termino das eleições.

Art. 2 – As omissões e lacunas serão preenchidas pela Comissão Eleitoral.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2015.

Maria Cristina Brito Costa
Comissão Eleitoral

José Santos da Paixão
Comissão Eleitoral

Regino Marques dos Santos Filho
Comissão Eleitoral

Raimundo Lucena Maciel
Comissão Eleitoral